



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017			
Autor Deputado CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI			Nº do Prontuário	
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 6º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 6º da Medida Provisória nº 780/2017, a seguinte redação:

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento. (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 780 é a terceira medida provisória editada neste ano de 2017 tratando do parcelamento de dívidas, e está alinhada ao diagnóstico do governo Temer que a economia não está reagindo em razão do alto nível de endividamento das empresas e das famílias. Portanto, a reversão da piora continua dos indicadores de crescimento, renda, emprego e renda exigiria medidas de política econômica que acelerassem a redução dos passivos (dívidas) das empresas e famílias.

Deve ser salientado que o PRD exige, para adesão ao parcelamento, condições leoninas de renegociação das dívidas tributárias, pois estão sujeitas ao pagando juros da Selic, mais a 1% ao mês, ou seja, condições de mercado financeiro, que com certeza inibiram a adesão de muitos devedores. Para corrigir esta exorbitância apresentamos a presente emenda.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a inclusão desta iniciativa.

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI

Deputado– PT/



PARLAMENTAR

--